



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02/2017

Autoriza afiliação desta Câmara Municipal na Associação das Câmaras Municipais e Vereadores – ACAM e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Guanhães/MG, fica autorizada a afiliar-se à Associação das Câmaras Municipais e Vereadores – ACAM, inscrita no CNPJ sob o nº 27.735.266/0001-39, com sede na Av. JK, 380, Centro de Conceição do Mato Dentro/MG, CEP: 35.860-000.

Parágrafo Único - A título de contribuição, fica esta Câmara Municipal autorizada a contribuir mensalmente com valor correspondente a 0,30% (zero vírgula trinta por cento) da sua arrecadação mensal, valor este que será reajustado automaticamente de acordo com índices oficiais.

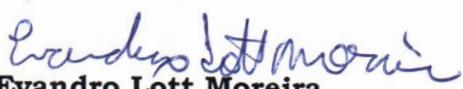
Art.2º - Fica o Banco do Brasil S/A autorizado a reter da conta própria da Câmara Municipal de Guanhães/MG, mensalmente, através de parcela única, a importância correspondente à contribuição indicada no § Único do artigo 1º desta resolução.

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias no orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

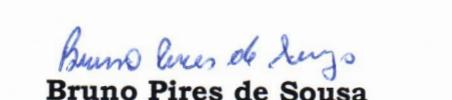
Guanhães/MG, 14 de junho de 2017.


Evandro Lott Moreira

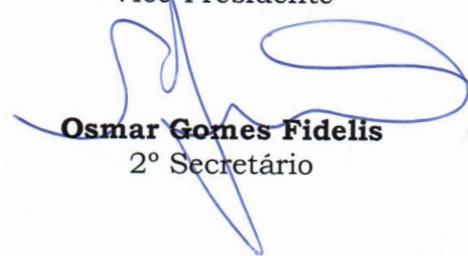
Presidente


Nivaldo dos Santos

1º Secretário


Bruno Pires de Sousa

Vice-Presidente


Osmar Gomes Fidelis

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa autorizar a filiação desta Camará Municipal na Associação das Câmaras Municipais e Vereadores – ACAM.

Cumpre esclarecer que a ACAM foi criada como intuito de fortalecer a classe dos Vereadores, buscando sempre o bem comum e a construção de uma sociedade mais justa, mais humana e com menos desigualdades.

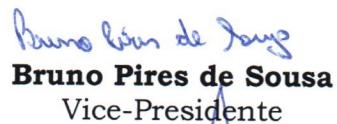
Assim sendo, a participação desta Casa na Associação é o caminho para que Guanhães também contribua com esse fortalecimento, ajudando na união dos Vereadores, visando sempre o bem comum.

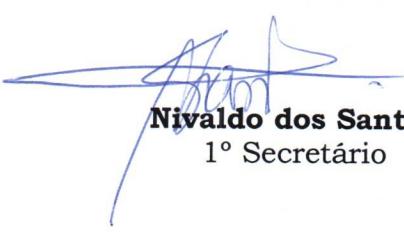
Importante destacar também que esta instituição será capaz, a partir do trabalho conjunto entre todos os associados, de criar meios para que, no cenário político atual, o povo volte a acreditar nas instituições públicas.

Além disso, a Associação tem o objetivo de oferecer aos associados, cursos para qualificar os edis, consultorias para a revisão das Leis Orgânicas e Regimentos Internos, bem como demais serviços constantes do Estatuto proposto.

Assim sendo, por entender ser o tema em questão de extrema importância para a atual situação da política brasileira, bem como para um futuro melhor no que diz respeito ao fortalecimento do Legislativo Municipal, é que apresentamos a essa colenda Casa este Projeto de Resolução para análise e aprovação.


Evandro Lott Moreira
Presidente


Bruno Pires de Sousa
Vice-Presidente


Nivaldo dos Santos
1º Secretário


Osmar Gomes Fidelis
2º Secretário



ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E VEREADORES ACAM

Filie-se a ACAM e fortaleça uma entidade que tem como finalidade primordial o Fortalecimento do Poder Legislativo Municipal

- Com sede em Conceição do Mato Dentro/MG, a ACAM está com suas portas abertas para receber Vereadores;
- A ACAM oferece assistência jurídica e administrativa;
- Oferece Consultoria jurídica para atualização da Lei Orgânica e Regimento Interno;
- Oferece Modelo de Excelência em Gestão para as Câmaras Municipais: Implantando um modelo de gestão pública moderna e eficiente que resulte no reconhecimento popular e no melhor funcionamento da Câmara.
- Representa os Vereadores junto aos Poderes constituídos da União, Estados e Municípios;
- Informações sobre Leis Federais e decisões do Supremo Tribunal Federal e interesse dos Municípios;
- Acompanhamento no Congresso Nacional de matérias de interesse das Câmaras e dos Municípios;
- Oferece cursos de Capacitação e eventos por todas cidades mineiras.

PASSO A PASSO

1º - Você deve preencher o Projeto de Resolução juntamente com o termo de adesão.

2º - Depois de assinado leve o mesmo para deliberação do Plenário da Câmara Municipal.

3º - Depois de aprovada a Resolução remeter à ACAM cópia da mesma.

OS	DOCUMENTOS	DEVEM	SER	ENCAMINHADOS
PARA:	<u>acam.assessoria@gmail.com</u>			

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E
VEREADORES – ACAM

Capítulo I

Da Denominação, Sede e Objetivos

Art. 1º - Associação das Câmaras Municipais e Vereadores – ACAM é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração por tempo indeterminado, de caráter organizacional, assistencial e promocional, rege-se por este Estatuto e, no que lhe for aplicável, pelas leis do País.

I - A ACAM tem sede e foro sempre na cidade de Conceição do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais, onde manterá os seus escritórios; na Av. J.K., 380, Centro, onde manterá os seus escritórios.

II - A ACAM adotará como símbolo uma bandeira e um brasão aprovados em assembleia geral;

III - A ACAM não remunera seus Diretores e Conselheiros que exerçerão os seus mandatos em regime de efetiva gratuidade.

Art. 2º - A ACAM constitui-se no órgão legítimo de representação das Câmaras Municipais e dos Vereadores e tem por objetivos:

I – Defender, de maneira efetiva, através de todos os modos disponíveis, o vereador e sua atuação, como expressão da dignidade de sua função de representação popular;

II – Realizar congraçamento de todos os vereadores das Câmaras Municipais Mineiras no sentido da troca de informações sobre experiências administrativas e legislativas em todos os níveis;

III – Congregar, pelo caráter associativo, as Câmaras Municipais e essas com as demais entidades sociais, culturais, de classes de representação populares;

IV – Esquematizar programas e equacionar problemas procurando soluções, com projeção local, regional ou nacional, sugerindo, indicando ou postulando junto aos organismos competentes, para execução das soluções encontradas;

V – Apoiar efetivamente todos os movimentos de entidades municipalistas, quando identificados com interesses das comunas associativas;

VI – Defender as reivindicações dos municípios mineiros inclusive e principalmente no que tange à distribuição das rendas nacionais;

VII – Lutar pelas prerrogativas do legislativo e valorização política das câmaras municipais;

VIII – Fortalecer o Poder Legislativo Municipal, obedecendo aos princípios da independência e da harmonia do Poder Executivo;

IX – Recomendar a execução das medidas visando ao aprimoramento das normas democráticas e defendendo, de maneira efetiva, a manutenção e o respeito ao regime Representativo e ao sistema federativo;

X – Assessorar as Câmaras Municipais nas alterações da Lei Orgânica em decorrência das alterações constitucionais;

X – Buscar soluções para a previdência social em nível dos dois poderes ou, isoladamente, dos poderes legislativos dos municípios de abrangência desta Associação;

XI – Manter as Câmaras Municipais informadas dos assuntos publicados nos Órgãos Federais e Municipais, revistas técnicas e circulares em geral e súmulas do tribunal de contas do Estado de Minas Gerais;

XII – Incrementar a prática de ética na política, como fundamental ao exercício da vereança;

XIII – Estimular o acesso da comunidade às ações das Câmaras Municipais, como meio de motivar a participação popular nas atividades do Poder Legislativo local.

§1º - Na consecução de seus objetivos a ACAM promoverá:

I – Congressos, encontros, concentração, cursos e seminários;

II – Gestões junto aos Poderes da União, Estados e Municípios;

III - Intercambio técnico, administrativo e político com outras entidades;

IV – Estudos e pesquisas de direito, de finanças e de economia municipal e desenvolvimento de técnicas de comunicação e informática aplicada ao Poder Legislativo local;

V – Consultoria Jurídica, financeira e econômica;

VI – Ações judiciais como entidade representativa das Câmaras Municipais.

§2º - A Associação terá duração indeterminada e será mantida pelos recursos de terceiros e subvenções de entidades de direito público.

Capítulo II

Do Quadro Social

Art. 3º – O Quadro Social da ACAM é constituído de ilimitado número de associados a saber:

I - Associados Efetivos- Representam os Vereadores cujas Câmaras Municipais contribuírem para a ACAM.

II - Associados Contribuintes- representam os vereadores que, sendo membros de Câmaras Municipais que não contribuírem com a ACAM, decida, individualmente, contribuir mensalmente.

III - Associados Fundadores – Representam os Vereadores e ex-vereadores que compareceram e assinaram a ata de fundação da entidade e o livro de presença da primeira Assembléia Geral.

§1º - Todos os Associados descritos nos incisos deste artigo contribuirão mensalmente com valor fixo a ser definido em Assembleia Geral.

§2º - Os valores referentes às mensalidades serão reajustados anualmente, bem como revisados conforme Índices Oficiais, após aprovação da Assembleia Geral.

Art. 4º – Para admissão de associados é imprescindível a condição de vereador e requerimento expresso do interessado nesse sentido, sendo a admissão decidida pela Assembleia Geral.

Art. 5º - É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 6º – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto nesse estatuto, e só ocorrerá à exclusão se for reconhecida a existência de motivos graves, apontados em decisão

fundamentada pela Diretoria Executiva, que deverá votar com a maioria absoluta dos presentes a reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º – Entende-se por motivos graves, entre outros:

- I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- III - proceder com má administração de recursos;
- IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.
- V. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 2º – Da decisão do órgão que decretar a exclusão do associado caberá sempre recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Art.7º- Somente os associados efetivos e contribuintes, em dia com as suas obrigações, gozarão dos direitos estatuídos por este documento.

Art.8º- O associado não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação e não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Capítulo III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 9º – São direitos dos Associados:

- I- Freqüentar a Associação, tendo livre acesso às suas dependências;
- II- Participar das assembléias gerais, discutir, propor, votar e ser votado;
- III- Propor a inscrição de novos sócios;
- IV- Solicitar à Diretoria, mediante requerimento assinado por no mínimo um quinto dos sócios, a convocação de Assembleia Geral para tomar conhecimento de qualquer ato ou ocorrência contrário aos interesses superiores da entidade;

V- Examinar a escrituração da Associação;

VI- Propor por escrito à Diretoria medidas necessárias à apuração de irregularidades; apresentar reclamações, por escrito ou verbalmente, sobre qualquer assunto, em reuniões da Diretoria.

VII- Recorrer das decisões da Diretoria Executiva.

Art. 10º – São deveres dos associados:

I – É dever dos associados contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

II – Zelar pelo bom nome e conceito da Associação;

III – Manter conduta pública compatível com o decoro da atividade parlamentar;

IV – Fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais da entidade, bem como acatar as decisões dos seus órgãos dirigentes;

V – Atuar com zelo e interesse nas funções e tarefas para as quais foram eleitos ou indicados, zelando também pelo patrimônio da entidade;

VI- Interessar-se vivamente pela união, engrandecimento moral e material da associação, prestar-lhe a cooperação a seu alcance;

VII- Cumprir e zelar pela fiel observância do presente Estatuto e das determinações emanadas das Assembleias Gerais e da Diretoria.

Capítulo IV

Dos Órgãos Administrativos

Art. 11 – São órgãos administrativos da ACAM.

I - A Assembleia Geral;

II - A Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

IV - Coordenadoria Microrregional

Parágrafo Único – Ressalvados os profissionais contratados, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados, nem perceberão quaisquer vantagens sob qualquer pretexto.

Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 12 – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da ACAM e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos.

§1º - Reunir-se-á:

I - Anualmente na segunda quinzena de junho para tomar conhecimento das ações da Diretoria, deliberar sobre a prestação de contas;

II - Bienalmente na primeira quinzena de fevereiro para eleição da Diretoria;

III - Extraordinariamente, quando devidamente convocada.

IV -Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- a) Fiscalizar os membros da ACAM na consecução de seus objetivos;
- b) Eleger e destituir os administradores;
- c) Deliberar sobre a prestação de contas;
- d) Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- e) Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- f) Deliberar quanto à dissolução da ACAM;
- g) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- h) Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

§2º - As Assembléias Gerais ou extraordinárias e serão convocadas pela Diretoria ou por 1/5 dos associados, mediante Edital publicado em endereço eletrônico próprio e afixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

§3º - Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá a Diretoria convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do Requerimento, que deverá:

I - Ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se a Diretoria não convocar a Assembleia no prazo, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação;

§4º – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria e Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da Diretoria quanto à aplicação de penalidades.

§5º – Em razão da matéria, as votações nas Assembleias Gerais poderão ser simbólicas, nominais ou secretas.

§6º - Para as deliberações referentes à destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e reforma do Estatuto Social são necessários os votos concordes de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 13º – A Assembléia Geral se instala, em primeira convocação, com a presença de associados representando a maioria absoluta e, em segunda convocação meia hora depois, com qualquer quórum.

Art. 14 – A Assembleia Geral é coordenada pelo Presidente da entidade, pelos associados escolhidos pelos presentes, sendo secretariada por quem o mesmo convidar.

Seção II

Da Diretoria

Art. 15 ° – A Diretoria é constituída do Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral, 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro e um Diretor Administrativo

§1º - A Diretoria será eleita e empossada pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos e direito a reeleição por igual período.

§2º - A primeira constituição da Diretoria terá como Presidente o Vereador ocupante do Cargo de Presidente da Câmara Municipal do município sede desta Associação.

§3º - À diretoria compete:

I – Executar e fazer cumprir as decisões emanadas da Assembleia Geral;

II – Administrar os bens da ACAM e zelar por seus interesses;

III – Organizar e dirigir os congressos de vereadores;

IV – Instituir comissões de trabalho, permanentes ou temporárias;

V – Criar cargos e funções, fixando-lhes salário ou remuneração;

VI – Conceder comendas e títulos honoríficos, tanto para vereadores como para outras personalidades desde que aprovado por maioria dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Coordenadorias Microrregionais.

Art. 16º - A critério da Diretoria Executiva, poder-se-á criar departamentos específicos para a execução de serviços necessários ao atendimento dos fins sociais, deliberando de forma colegiada sob a coordenação do Presidente.

Art. 17º - A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art.18 ° – Compete ao Presidente:

I – Presidir o congresso de vereadores, Assembleias e as reuniões das diretorias;

II – Representar a ACAM em juízo ou fora dele;

III – Ordenar despesas, admitir e dispensar funcionários;

IV – Assinar, juntamente com o funcionário hierarquicamente superior na administração ou seu substituto, conforme o regime interno, os ofícios,

memorandos, termos de abertura e encerramento dos livros de atas e demais documentos que se fizerem necessários ou que sejam relativos à secretaria;

V – Assinar, juntamente com o tesoureiro e na sua falta com o diretor(a) administrativo(a) a abertura de conta bancária, termos de abertura, encerramento de livros contábeis, balanços, projetos de orçamento anual, além de emitir cheques e notas promissórias, aceitar créditos da ACAM ou relativo a tesouraria;

VI – Enviar ao conselho fiscal até dia 15 de maio, a prestação de contas do ano anterior.

Art. 19º Compete ao Vice-Presidente:

- I** - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II** - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III** - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 20º – Compete ao Secretário Geral:

I – Organizar e secretariar os congressos da ACAM.

II – Instituir juntamente com o Presidente comissões de trabalho.

III – Comunicar aos sócios qualquer alteração na vida social da entidade ou dos sócios nas suas relações com a ACAM.

IV – Providenciar a convocação de reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal das Assembleias Gerais, respeitadas as normas das atividades sociais.

V – Confeccionar os relatórios mensais e anuais das atividades sociais.

VI – Assinar correspondência da Diretoria em conjunto com o Presidente.

VII – Zelar para que os livros e documentos da diretoria estejam sempre em ordem, mantendo-os sob guarda, na sede da entidade.

VIII - Lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleias Gerais.

IX – Colaborar estreitamente com o presidente e o tesoureiro para plena execução dos objetivos sociais.

X – Receber as inscrições de chapas para eleição da Diretoria até 30 (trinta) dias antes da data designada para eleição, julgando os recursos inerentes.

Art. 21º – Compete ao Tesoureiro:

I – Dirigir os trabalhos da tesouraria;

II – Organizar, com o presidente, a proposta orçamentária;

III – Assinar, em conjunto com o presidente, a abertura de contas bancárias e cheques, bem como providenciar pagamentos e recebimentos por ele autorizados;

IV – Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da associação;

V – Elaborar os balancetes financeiros, balanços e relatórios anuais;

§1º - O 2º tesoureiro auxiliará o Tesoureiro em suas atribuições, o substituirá nos seus impedimentos e sucedê-lo-á em caso de vaga.

Art. 22º – Compete ao Diretor Administrativo:

I – Organizar, supervisionar e orientar todos os serviços de secretaria, inclusive a elaboração das atas de reunião da diretoria;

II – Substituir o 2º tesoureiro nos impedimentos e faltas deste;

III – Redigir e publicar editais, resoluções, circulares e demais comunicados de caráter geral emanados da diretoria ou do presidente;

IV – Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos expedidos pela secretaria, quando a situação assim o exigir;

V – Manter sob sua guarda, na sede da associação, o arquivo, o registro dos associados, as atas e os termos de presenças, mantendo-os sempre atualizados;

VI – Supervisionar a correspondência da associação;

VII – Preparar o expediente da Diretoria, inclusive relatórios e programas das atividades da associação;

VIII - Providenciar o registro de documentos para uso da entidade;

IX – Auxiliar o presidente na execução de tarefas que sejam atribuídas a ambos pela diretoria ou que lhe sejam delegadas pelo presidente;

X – Coordenar o trabalho de divulgação das atividades realizadas pela Associação, supervisionando a edição de informativo da associação, bem como outros veículos que assegurem o fluxo contínuo de informações geradas pela diretoria.

§1º - O diretor administrativo, responderá judicial e extrajudicialmente pela administração da ACAM quando os membros da diretoria se afastar em virtude do processo eleitoral.

Art. 23º – Compete ao 1º Secretário:

I – Na ausência ou omissão, do Secretário Geral, comunicar aos sócios qualquer alteração na vida social da entidade ou dos sócios na suas relações com a ACAM;

II – Acompanhar e auxiliar as reuniões do Conselho Fiscal;

III – Confeccionar em parceria com o Secretário Geral, os relatórios mensais e anuais das atividades da entidade;

IV – Assinar correspondência da Diretoria, em conjunto com o Presidente, na ausência do Secretário Geral;

V – Auxiliar o Secretário Geral no lavramento das atas de reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único - O 1º Secretário substituirá o Secretário Geral nos seus impedimentos e sucedê-lo-á no caso de vaga.

Art.24º – A destituição dos membros da diretoria se sujeita a deliberação da Assembléia Geral, convocada especificamente para tal finalidade, sendo necessário o quórum de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 25º – O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e um suplente, eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Os Conselheiros elegerão, entre si, o Presidente e Secretário.

§ 3º – Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

§ 4º – Os conselheiros eleitos para o Conselho Fiscal não podem exercer funções na diretoria executiva.

Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;

II - emitir parecer sobre o balanço anual e a previsão orçamentária.

III – Pronunciar-se sobre assunto que julgar de interesse a ACAM, sugerindo medidas à Diretoria.

IV – Convocar a Diretoria da entidade, para informações que julgar procedentes, através de ofício dirigido ao Presidente, contendo, no mínimo 2/3 (dois terços) das assinaturas de seus membros.

Art. 27º - O Conselho fiscal reunirá, anualmente, na primeira quinzena de junho, para apreciar as contas da Diretoria e encaminhá-las, com parecer escrito e fundamentado à Assembléia Geral.

Seção IV

Das Comissões Temáticas

Art. 28º – As Comissões Temáticas serão constituídas por um Coordenador, Diretor e Secretário, eleitos na mesma Assembléia Geral, após eleição da Diretoria da ASCAM – MG pelos membros da microrregião.

Art.29º – A criação e atribuição de cada uma das Comissões serão definidas quando da elaboração do Regimento Interno desta Associação.

Capítulo V

Das Eleições

Art. 30 – Da Assembléia de Fundação

I - Deverá ser instalada por um dos integrantes do grupo fundador, no dia, hora e local aprazados;

§1º Após a instalação, será solicitado aos presentes que elejam um presidente e um secretário para aquela Assembléia.

§2º O presidente eleito solicitará ao Secretário que leia o edital de convocação e, em seguida, o projeto do estatuto social. Colocará o projeto em discussão e votação.

§3º Se forem apresentadas emendas, estas deverão ser votadas, uma a uma. O projeto deverá ser aprovado com ou sem emendas.

§4º O Presidente deverá fazer com que todos os presentes assinem o Livro de Presença. O Secretário deverá ir anotando todas as ocorrências, a fim de redigir a ata, a qual deverá ser aprovada, no final da Assembléia pelos presentes.

§5º Após a aprovação do projeto de estatuto, o Presidente deve anunciar que fará realizar, em seguida, a eleição para escolha dos membros que integrarão o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

§6º Poderá haver inscrição de chapas. Havendo disputa, com mais de uma chapa, o Presidente designará escrutinadores e providenciará uma urna. Não havendo disputa, os membros dos dois Conselhos poderão ser eleitos por aclamação.

§7º Após a eleição deverão ser proclamados os eleitos, que serão empossados imediatamente.

§8º O Presidente do Conselho de Administração, tão logo seja empossado, passará a exercer a Presidência da Assembleia.

§9º O Presidente determinará ao Secretário que proceda a leitura da ata. Após a leitura, a ata será posta em discussões, em seguida, submetida à aprovação.

§10º Após o Presidente declarar encerrada a Assembléia.

Art.31º – Os concorrentes à eleição para administração da ACAM farão registrar suas chapas completas na Secretaria Geral, através de ofício,

contendo nome e consentimento dos candidatos, os cargos e a cidade que representam, 15 (quinze) dias antes da data da Assembleia Geral.

§1º - Nenhum candidato poderá figurar em mais de uma chapa, sob pena de anulação de seu nome.

§2º - O voto deve ser dado à chapa completa e, após o seu registro na Secretaria Geral, é vedada a substituição de qualquer nome.

§3º - A eleição realizar-se-á entre o 1º (primeiro) e 15º (quinquagésimo) dia do mês de fevereiro.

§4º - Quando a eleição coincidir com o início de uma nova legislatura, realizar-se-á entre o 1º (primeiro) e 20º (vigésimo) dia do mês de janeiro.

Art.32º – A votação será secreta.

§1º - Concluída a votação e apuração, será dado conhecimento oficial do resultado aos presentes, pelo Presidente dos trabalhos e os eleitos serão empossados 15 (quinze) dias depois.

§2º - Qualquer reclamação contra fatos ocorridos durante a eleição, ou contra a própria eleição, somente será aceita se formulada por escrito antes de proclamados os resultados.

§3º - Para todos os fins de direitos, a Diretoria representará a entidade, judicial e extrajudicialmente até que a nova diretoria venha a tomar posse efetivamente.

Art. 33º – É proibido nas reuniões, sessões ou Assembleias da ACAM, toda e qualquer discriminação partidário, político-ideológica, de religião, crença, raça, sexo, bem como discurso político personalizado. Visando agredir ou desrespeitar qualquer pessoa ou autoridade constituída.

Art. 34º – Os sócios efetivos e contribuintes que deixarem de pagar três (03) parcelas consecutivas da contribuição que trata o art. 3º, alínea “a” e “b”, perderão o direito de votar e serem votados.

Art. 35º – Os sócios efetivos e contribuintes que estiverem em situação de inadimplência e quiserem regularizar sua situação para participar do

processo eleitoral, deverão quitar suas obrigações no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do pleito.

Art. 36º – As medidas constantes dos arts 33º e 34º somente serão aplicadas caso os pagamentos não se regularizarem após notificação a cada vereador, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 37º – Não é permitido, nos órgãos da ACAM, o voto por procuração ou cumulativo, ressalvado o voto de desempate dos respectivos Presidentes.

Art. 38º – Os membros do Conselho Fiscal não podem participar da diretoria e nenhum membro da diretoria pode pertencer ao Conselho Fiscal.

Art. 39º – Os membros da Diretoria ou Conselho Fiscal que se candidatarem a qualquer cargo executivo ou legislativo de âmbito municipal, estadual ou federal, estranho à vereança, serão automaticamente licenciados do cargo, tão logo tenham seus nomes aprovados pelas convenções partidárias.

Parágrafo Único – Não logrando êxito eleitoral e havendo interesse, o licenciado poderá reassumir o seu cargo imediatamente após a apresentação dos números pelo Tribunal Eleitoral correspondente.

Capítulo VI

Da Dissolução

Art. 40º – A alteração ou reforma deste Estatuto só pode ocorrer por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, exigindo-se, o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 41º – A ASCAM poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados efetivos e contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

§1º - No caso de dissolução, o patrimônio líquido da ASCAM, retornará, de forma igualitária, às Câmaras Municipais contribuintes na época da dissolução.

§2º - A transferência ou destinação do patrimônio líquido depende de deliberação pela mesma Assembléia que decretou a dissolução, respeitando o mesmo quórum deste artigo.

Capítulo VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 42º – Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, a qual deverá ser providenciada em até 30 (trinta) dias após a aprovação do mesmo em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Art.43º – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* pela Assembleia Geral.

Art. 44º - Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, Estado de Minas Gerais, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Observação: Em cumprimento ao art 1º, §2º da Lei 8.906 de 04/07/1994, o presente documento está visado pela Dra. Roberta Machado Gloria, advogada devidamente registrada na OAB/MG sob nº 149.147.

Conceição do Mato Dentro/MG, 11 de fevereiro de 2017.

João Marcos Otoni Seabra de Souza
Presidente

Roberta Machado Gloria
Advogado

DIRETORIA ELEITA:

Presidente:

Vice-Presidente:

Diretor Administrativo:

Secretario Geral:

Segundo Secretário:

1º Tesoureiro:

2º Tesoureiro:

TERMO DE ADESÃO

A Câmara Municipal de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, CEP: _____, neste ato representada pelo seu Presidente, (nome do Vereador Presidente), brasileiro, (estado civil), CPF: nº _____, abaixo assinado, autoriza a inclusão desta Casa como filiada à Associação das Câmaras Municipais e Vereadores - ACAM, Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.735.266/0001-39, com sede na Av. Jk, 380, Centro de Conceição do Mato Dentro, CEP: 35.860-000, bem como, por meio da Resolução nº ____/____, está autorizada a realizar, mensalmente, o pagamento de contribuição equivalente a 0,30% (zero vírgula trinta por cento) da sua arrecadação mensal, que perfaz o montante de R\$ _____ (______).

Data e local.

XXXXXX
Presidente da Câmara

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E

VEREADORES – ACAM

16.744.336/0001-071

CART. REG. DE TÍTULOS E DOCTOS.
E PESSOAS JURÍDICAS

Rua Raul Soares, 63/B
Centro - CEP: 35.860-000

Conceição do Mato Dentro - MG Da Denominação, Sede e Objetivos

Capítulo I

Art. 1º - Associação das Câmaras Municipais e Vereadores -- ACAM é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração por tempo indeterminado, de caráter organizacional, assistencial e promocional, rege-se por este Estatuto e, no que lhe for aplicável, pelas leis do País.

I - A ACAM tem sede e foro sempre na cidade de Conceição do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais, onde manterá os seus escritórios; na Av. J.K., 380, Centro, onde manterá os seus escritórios.

II - A ACAM adotará como símbolo uma bandeira e um brasão aprovados em assembleia geral;

III - A ACAM não remunera seus Diretores e Conselheiros que exercerão os seus mandatos em regime de efetiva gratuidade.

Art. 2º - A ACAM constitui-se no órgão legítimo de representação das Câmaras Municipais e dos Vereadores e tem por objetivos:

I – Defender, de maneira efetiva, através de todos os modos disponíveis, o vereador e sua atuação, como expressão da dignidade de sua função de representação popular;

II – Realizar congraçamento de todos os vereadores das Câmaras Municipais Mineiras no sentido da troca de informações sobre experiências administrativas e legislativas em todos os níveis;

III – Congregar, pelo caráter associativo, as Câmaras Municipais e essas com as demais entidades sociais, culturais, de classes de representação populares;

IV – Esquematizar programas e equacionar problemas procurando soluções, com projeção local, regional ou nacional, sugerindo, indicando ou postulando junto aos organismos competentes, para execução das soluções encontradas;

*Guilherme Eze
Eduardo Lott Morin Silvana Gatti*

V – Apoiar efetivamente todos os movimentos de entidades municipalistas, quando identificados com interesses das comunas associativas;

VI – Defender as reivindicações dos municípios mineiros inclusive e principalmente no que tange à distribuição das rendas nacionais;

VII – Lutar pelas prerrogativas do legislativo e valorização política das câmaras municipais;

VIII – Fortalecer o Poder Legislativo Municipal, obedecendo aos princípios da independência e da harmonia do Poder Executivo;

IX – Recomendar a execução das medidas visando ao aprimoramento das normas democráticas e defendendo, de maneira efetiva, a manutenção e o respeito ao regime Representativo e ao sistema federativo;

X – Assessorar as Câmaras Municipais nas alterações da Lei Orgânica em decorrência das alterações constitucionais;

X – Buscar soluções para a previdência social em nível dos dois poderes ou, isoladamente, dos poderes legislativos dos municípios de abrangência desta Associação;

XI – Manter as Câmaras Municipais informadas dos assuntos publicados nos Órgãos Federais e Municipais, revistas técnicas e circulares em geral e súmulas do tribunal de contas do Estado de Minas Gerais;

XII – Incrementar a prática de ética na política, como fundamental ao exercício da vereança;

XIII – Estimular o acesso da comunidade às ações das Câmaras Municipais, como meio de motivar a participação popular nas atividades do Poder Legislativo local.

§1º - Na consecução de seus objetivos a ACAM promoverá:

I – Congressos, encontros, concentração, cursos e seminários;

II – Gestões junto aos Poderes da União, Estados e Municípios;

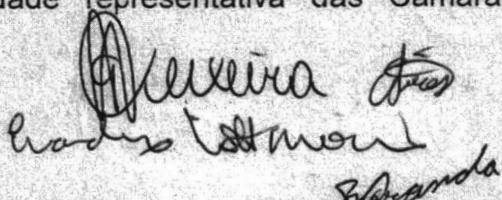
III - Intercambio técnico, administrativo e político com outras entidades

IV – Estudos e pesquisas de direito, de finanças e de economia municipal e desenvolvimento de técnicas de comunicação e informática aplicada ao Poder Legislativo local;

V – Consultoria Jurídica, financeira e econômica;

VI – Ações judiciais como entidade representativa das Câmaras Municipais.

16.744.336/0001-07
CART. REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.
E PESSOAS JURÍDICAS



§2º - A Associação terá duração indeterminada e será mantida pelos recursos de terceiros e subvenções de entidades de direito público.

Capítulo II
Do Quadro Social

16.744.336/0001-071
CART. REG. DE TÍTULOS E DOCTOS,
E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Raul Soares, 63/B
Centro - CEP: 35.860-000
Conceição do Mato Dentro - MG

Art. 3º – O Quadro Social da ACAM é constituído de ilimitado número de associados a saber:

I - Associados Efetivos- Representam os Vereadores cujas Câmaras Municipais contribuírem para a ACAM.

II - Associados Contribuintes- representam os vereadores que, sendo membros de Câmaras Municipais que não contribuírem com a ACAM, decida, individualmente, contribuir mensalmente.

III - Associados Fundadores – Representam os Vereadores e ex-vereadores que compareceram e assinaram a ata de fundação da entidade e o livro de presença da primeira Assembléia Geral.

§1º - Todos os Associados descritos nos incisos deste artigo contribuirão mensalmente com valor fixo a ser definido em Assembleia Geral.

§2º - Os valores referentes às mensalidades serão reajustados anualmente, bem como revisados conforme Índices Oficiais, após aprovação da Assembleia Geral.

Art. 4º – Para admissão de associados é imprescindível a condição de vereador e requerimento expresso do interessado nesse sentido, sendo a admissão decidida pela Assembleia Geral.

Art. 5º - É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 6º – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto nesse estatuto, e só ocorrerá à exclusão se for reconhecida a existência de motivos graves, apontados em decisão

Almeida *Edu*
Francisco L. M. M. *Francisco*
Bravanda *Gatti*

fundamentada pela Diretoria Executiva, que deverá votar com a maioria absoluta dos presentes a reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º – Entende-se por motivos graves, entre outros:

- I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- III - proceder com má administração de recursos;
- IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.
- V. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 2º – Da decisão do órgão que decretar a exclusão do associado caberá sempre recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

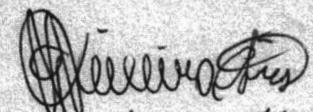
Art.7º- Somente os associados efetivos e contribuintes, em dia com as suas obrigações, gozarão dos direitos estatuídos por este documento.

Art.8º- O associado não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação e não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Capítulo III Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 9º – São direitos dos Associados:

- I- Freqüentar a Associação, tendo livre acesso às suas dependências;
- II- Participar das assembléias gerais, discutir, propor, votar e ser votado;
- III- Propor a inscrição de novos sócios;
- IV- Solicitar à Diretoria, mediante requerimento assinado por no mínimo um quinto dos sócios, a convocação de Assembleia Geral para tomar conhecimento de qualquer ato ou ocorrência contrário aos interesses superiores da entidade;


Presidente J. M. M. M.
Silvana


Vice-Presidente J. M. M. M.
Silvana

176.744.336/0001-077
CART. REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.
E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Raul Soares, 63/B
Centro - CEP: 35.860-000
Canciléia do Mato Dentro - MG

- V- Examinar a escrituração da Associação;
- VI- Propor por escrito à Diretoria medidas necessárias à apuração de irregularidades; apresentar reclamações, por escrito ou verbalmente, sobre qualquer assunto, em reuniões da Diretoria.
- VII- Recorrer das decisões da Diretoria Executiva.

Art. 10º – São deveres dos associados:

- I – É dever dos associados contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas;
- II – Zelar pelo bom nome e conceito da Associação;
- III – Manter conduta pública compatível com o decoro da atividade parlamentar;
- IV – Fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais da entidade, bem como acatar as decisões dos seus órgãos dirigentes;
- V – Atuar com zelo e interesse nas funções e tarefas para as quais foram eleitos ou indicados, zelando também pelo patrimônio da entidade;
- VI- Interessar-se vivamente pela união, engrandecimento moral e material da associação, prestar-lhe a cooperação a seu alcance;
- VII- Cumprir e zelar pela fiel observância do presente Estatuto e das determinações emanadas das Assembleias Gerais e da Diretoria.

Capítulo IV
Dos Órgãos Administrativos

Art. 11 – São órgãos administrativos da ACAM.

- I - A Assembleia Geral;
- II - A Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Coordenadoria Microrregional

Parágrafo Único – Ressalvados os profissionais contratados, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados, nem perceberão quaisquer vantagens sob qualquer pretexto.

116.744.336/0001-07
CART. REG. DE TÍTULOS E DOCTOS,
E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Raul Soares, 63/B
Centro - CEP: 35.860-000
Conceição do Mato Dentro - MG

Reinaldo Soárez
Brandão Lott Mancini

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 12 – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da ACAM e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos.

§1º - Reunir-se-á:

I - Anualmente na segunda quinzena de junho para tomar conhecimento das ações da Diretoria, deliberar sobre a prestação de contas;

II - Bienalmente na primeira quinzena de fevereiro para eleição da Diretoria;

III - Extraordinariamente, quando devidamente convocada.

IV -Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- a) Fiscalizar os membros da ACAM na consecução de seus objetivos;
 - b) Eleger e destituir os administradores;
 - c) Deliberar sobre a prestação de contas;
 - d) Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
 - e) Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
 - f) Deliberar quanto à dissolução da ACAM;
 - g) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou
permutar bens patrimoniais;
 - h) Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de
interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

§2º - As Assembléias Gerais ou extraordinárias e serão convocadas pela Diretoria ou por 1/5 dos associados, mediante Edital publicado em endereço eletrônico próprio e afixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou; **16.744-333/2021-00**

CART. REG. DE TÍTULOS E DOCTOS,
E PESSOAS JURÍDICAS

Fa.Ra. Soares, 63/B
Centro - CEP: 35.860-000
edifício do Maté. Dentro.

§3º - Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá a Diretoria convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do Requerimento, que deverá:

I - Ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se a Diretoria não convocar a Assembleia no prazo, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação;

§4º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria e Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da Diretoria quanto à aplicação de penalidades.

§5º - Em razão da matéria, as votações nas Assembleias Gerais poderão ser simbólicas, nominais ou secretas.

§6º - Para as deliberações referentes à destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e reforma do Estatuto Social são necessários os votos concordes de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 13º – A Assembleia Geral se instala, em primeira convocação, com a presença de associados representando a maioria absoluta e, em segunda convocação meia hora depois, com qualquer quórum.

Art. 14 – A Assembleia Geral é coordenada pelo Presidente da entidade, pelos associados escolhidos pelos presentes, sendo secretariada por quem o mesmo convidar.

Seção II
Da Diretoria

16.744.336/0001-07
CART. REG. DE TÍTULOS E DOCTOS.
E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Raul Soares, 63/B
Centro - CEP: 35.860-000
Conceição do Mato Dentro - MG

Art. 15º – A Diretoria é constituída do Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral, 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro e um Diretor Administrativo

*Branda
Luis
Machado
Silveira
Padre Tomazini*

116.744.336/0001-07
CART. REG. DE TÍTULOS E DOCTOS
E PESSOAS JURÍDICAS

§1º - A Diretoria será eleita e empossada pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos e direito a reeleição por igual período.

§2º - A primeira constituição da Diretoria terá como Presidente o Vereador ocupante do Cargo de Presidente da Câmara Municipal do município sede desta Associação.

§3º - À diretoria compete:

I – Executar e fazer cumprir as decisões emanadas da Assembleia Geral;

II – Administrar os bens da ACAM e zelar por seus interesses;

III – Organizar e dirigir os congressos de vereadores;

IV – Instituir comissões de trabalho, permanentes ou temporárias;

V – Criar cargos e funções, fixando-lhes salário ou remuneração;

VI – Conceder comendas e títulos honoríficos, tanto para vereadores como para outras personalidades desde que aprovado por maioria dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Coordenadorias Microrregionais.

Art. 16º - A critério da Diretoria Executiva, poder-se-á criar departamentos específicos para a execução de serviços necessários ao atendimento dos fins sociais, deliberando de forma colegiada sob a coordenação do Presidente.

Art. 17º - A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art.18º – Compete ao Presidente:

I – Presidir o congresso de vereadores, Assembleias e as reuniões das diretorias;

II – Representar a ACAM em juízo ou fora dele;

III – Ordenar despesas, admitir e dispensar funcionários;

IV – Assinar, juntamente com o funcionário hierarquicamente superior na administração ou seu substituto, conforme o regime interno, os ofícios,

alexandre

hardo lattman

memorandos, termos de abertura e encerramento dos livros de atas e demais documentos que se fizerem necessários ou que sejam relativos à secretaria;

V – Assinar, juntamente com o tesoureiro e na sua falta com o diretor(a) administrativo(a) a abertura de conta bancária, termos de abertura, encerramento de livros contábeis, balanços, projetos de orçamento anual, além de emitir cheques e notas promissórias, aceitar créditos da ACAM ou relativo a tesouraria;

VI – Enviar ao conselho fiscal até dia 15 de maio, a prestação de contas do ano anterior.

Art. 19º Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 20º – Compete ao Secretário Geral:

I – Organizar e secretariar os congressos da ACAM.
II – Instituir juntamente com o Presidente comissões de trabalho.
III – Comunicar aos sócios qualquer alteração na vida social da entidade ou dos sócios nas suas relações com a ACAM.

IV – Providenciar a convocação de reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal das Assembleias Gerais, respeitadas as normas das atividades sociais.

V – Confeccionar os relatórios mensais e anuais das atividades sociais.

VI – Assinar correspondência da Diretoria em conjunto com o Presidente.

VII – Zelar para que os livros e documentos da diretoria estejam sempre em ordem, mantendo-os sob guarda, na sede da entidade.

VIII - Lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleias Gerais.

IX – Colaborar estreitamente com o presidente e o tesoureiro para plena execução dos objetivos sociais.

X – Receber as inscrições de chapas para eleição da Diretoria até 30 (trinta) dias antes da data designada para eleição, julgando os recursos inerentes.

16.744.336/0001-07
CART. REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.
E PESSOAS JURÍDICAS

Rua Raul Soares, 63/B
Centro - CEP: 35.860-000

1.º CONSELHO DO MATO DENTRO - MG

*Rebeca
Silvana
Brenda Letícia*

16.744.336/0001-07
CART. REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Raul Soares, 63/B
Centro - CEP: 35.860-009
Associação do Mato Dentro

Art. 21º – Compete ao Tesoureiro:

- I – Dirigir os trabalhos da tesouraria;
 - II – Organizar, com o presidente, a proposta orçamentária;
 - III – Assinar, em conjunto com o presidente, a abertura de contas bancárias e cheques, bem como providenciar pagamentos e recebimentos por ele autorizados;
 - IV – Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da associação;
 - V – Elaborar os balancetes financeiros, balanços e relatórios anuais;
- §1º - O 2º tesoureiro auxiliará o Tesoureiro em suas atribuições, o substituirá nos seus impedimentos e sucedê-lo-á em caso de vaga.

Art. 22º – Compete ao Diretor Administrativo:

- I – Organizar, supervisionar e orientar todos os serviços de secretaria, inclusive a elaboração das atas de reunião da diretoria;
- II – Substituir o 2º tesoureiro nos impedimentos e faltas deste;
- III – Redigir e publicar editais, resoluções, circulares e demais comunicados de caráter geral emanados da diretoria ou do presidente;
- IV – Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos expedidos pela secretaria, quando a situação assim o exigir;
- V – Manter sob sua guarda, na sede da associação, o arquivo, o registro dos associados, as atas e os termos de presenças, mantendo-os sempre atualizados;
- VI – Supervisionar a correspondência da associação;
- VII – Preparar o expediente da Diretoria, inclusive relatórios e programas das atividades da associação;
- VIII - Providenciar o registro de documentos para uso da entidade;
- IX – Auxiliar o presidente na execução de tarefas que sejam atribuídas a ambos pela diretoria ou que lhe sejam delegadas pelo presidente;
- X – Coordenar o trabalho de divulgação das atividades realizadas pela Associação, supervisionando a edição de informativo da associação, bem como outros veículos que assegurem o fluxo contínuo de informações geradas pela diretoria.

Almeida
João
Rodrigo
Andréia
Flávia

§1º - O diretor administrativo, responderá judicial e extrajudicialmente pela administração da ACAM quando os membros da diretoria se afastar em virtude do processo eleitoral.

Art. 23º – Compete ao 1º Secretário:

I – Na ausência ou omissão, do Secretário Geral, comunicar aos sócios qualquer alteração na vida social da entidade ou dos sócios na suas relações com a ACAM;

II – Acompanhar e auxiliar as reuniões do Conselho Fiscal;

III – Confeccionar em parceria com o Secretário Geral, os relatórios mensais e anuais das atividades da entidade;

IV – Assinar correspondência da Diretoria, em conjunto com o Presidente, na ausência do Secretário Geral;

V – Auxiliar o Secretário Geral no lavramento das atas de reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único - O 1º Secretário substituirá o Secretário Geral nos seus impedimentos e sucedê-lo-á no caso de vaga.

Art.24º – A destituição dos membros da diretoria se sujeita a deliberação da Assembléia Geral, convocada especificamente para tal finalidade, sendo necessário o quórum de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

16.744.336/0001-07

CART. REG. DE TÍTULOS E VALORES,
E PESSOAS JURÍDICAS

Seção III
Do Conselho Fiscal

Rua Raul Soares, 623
Centro - CEP: 35.860-000

Conceição do Mato Dentro - MG

Art. 25º – O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e um suplente, eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Os Conselheiros elegerão entre si, o Presidente e Secretário.

§ 3º – Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

§ 4º – Os conselheiros eleitos para o Conselho Fiscal não podem exercer funções na diretoria executiva.

Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

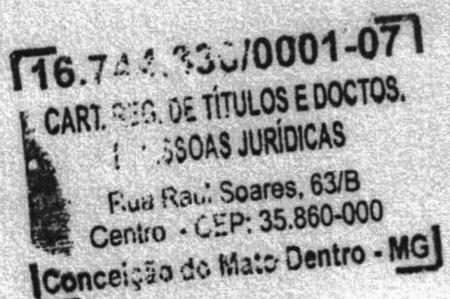
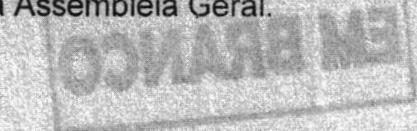
I - fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;

II - emitir parecer sobre o balanço anual e a previsão orçamentária.

III – Pronunciar-se sobre assunto que julgar de interesse a ACAM, sugerindo medidas à Diretoria.

IV – Convocar a Diretoria da entidade, para informações que julgar procedentes, através de ofício dirigido ao Presidente, contendo, no mínimo 2/3 (dois terços) das assinaturas de seus membros.

Art. 27º - O Conselho fiscal reunirá, anualmente, na primeira quinzena de junho, para apreciar as contas da Diretoria e encaminhá-las, com parecer escrito e fundamentado à Assembléia Geral.



Art. 28º – As Comissões Temáticas serão constituídas por um Coordenador, Diretor e Secretário, eleitos na mesma Assembléia Geral, após eleição da Diretoria da ASCAM – MG pelos membros da microrregião.

Art.29º – A criação e atribuição de cada uma das Comissões serão definidas quando da elaboração do Regimento Interno desta Associação.

**Capítulo V
Das Eleições**

116.744.336/0001-07

CART. REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS

Rua Raul Soares, 63/B
Centro - CEP 35.000-000
Belo Horizonte - MG

Art. 30 – Da Assembléia de Fundação

I - Deverá ser instalada por um dos integrantes do grupo fundador, no dia, hora e local aprazados;

§1º Após a instalação, será solicitado aos presentes que elejam um presidente e um secretário para aquela Assembléia.

§2º O presidente eleito solicitará ao Secretário que leia o edital de convocação e, em seguida, o projeto do estatuto social. Colocará o projeto em discussão e votação.

§3º Se forem apresentadas emendas, estas deverão ser votadas, uma a uma. O projeto deverá ser aprovado com ou sem emendas.

§4º O Presidente deverá fazer com que todos os presentes assinem o Livro de Presença. O Secretário deverá ir anotando todas as ocorrências, a fim de redigir a ata, a qual deverá ser aprovada, no final da Assembléia pelos presentes.

§5º Após a aprovação do projeto de estatuto, o Presidente deve anunciar que fará realizar, em seguida, a eleição para escolha dos membros que integrarão o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

§6º Poderá haver inscrição de chapas. Havendo disputa, com mais de uma chapa, o Presidente designará escrutinadores e providenciará uma mesa. Não havendo disputa, os membros dos dois Conselhos poderão ser eleitos por aclamação.

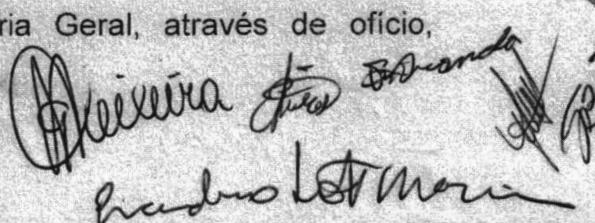
§7º Após a eleição deverão ser proclamados os eleitos, que serão empossados imediatamente.

§8º O Presidente do Conselho de Administração, tão logo seja empossado, passará a exercer a Presidência da Assembleia.

§9º O Presidente determinará ao Secretário que proceda a leitura da ata. Após a leitura, a ata será posta em discussões, em seguida, submetida à aprovação.

§10º Após o Presidente declarar encerrada a Assembléia.

Art.31º – Os concorrentes à eleição para administração da ACAM farão registrar suas chapas completas na Secretaria Geral, através de ofício,



contendo nome e consentimento dos candidatos, os cargos e a cidade que representam, 15 (quinze) dias antes da data da Assembleia Geral.

§1º - Nenhum candidato poderá figurar em mais de uma chapa, sob pena de anulação de seu nome.

§2º - O voto deve ser dado à chapa completa e, após o seu registro na Secretaria Geral, é vedada a substituição de qualquer nome.

§3º - A eleição realizar-se-á entre o 1º (primeiro) e 15º (quinquagésimo) dia do mês de fevereiro.

§4º - Quando a eleição coincidir com o início de uma nova legislatura, realizar-se-á entre o 1º (primeiro) e 20º (vigésimo) dia do mês de janeiro.

Art.32º – A votação será secreta.

§1º - Concluída a votação e apuração, será dado conhecimento oficial do resultado aos presentes, pelo Presidente dos trabalhos e os eleitos serão empossados 15 (quinze) dias depois.

§2º - Qualquer reclamação contra fatos ocorridos durante a eleição, ou contra a própria eleição, somente será aceita se formulada por escrito antes de proclamados os resultados.

§3º - Para todos os fins de direitos, a Diretoria representará a entidade, judicial e extrajudicialmente até que a nova diretoria venha a tomar posse efetivamente.

Art. 33º – É proibido nas reuniões, sessões ou Assembleias da **CONCEIÇÃO DO MIO BENTO** toda e qualquer discriminação partidário, político-ideológica, de religião, cor, raça, sexo, bem como discurso político personalizado. Visando agredir ou desrespeitar qualquer pessoa ou autoridade constituída.

Art. 34º – Os sócios efetivos e contribuintes que deixarem de pagar três (03) parcelas consecutivas da contribuição que trata o art. 3º, alínea "a" e "b", perderão o direito de votar e serem votados.

Art. 35º – Os sócios efetivos e contribuintes que estiverem em situação de inadimplência e quiserem regularizar sua situação para participar do

116.744.336/0001-071
CART. REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS

Rua Raul Soares, 638
Centro - CEP 35.860-000
Conceição do Mio Bento - MG

*Olívio Júnior
Eduardo Júnior*

processo eleitoral, deverão quitar suas obrigações no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do pleito.

Art. 36º – As medidas constantes dos arts 33º e 34º somente serão aplicadas caso os pagamentos não se regularizarem após notificação a cada vereador, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 37º – Não é permitido, nos órgãos da ACAM, o voto por procuração ou cumulativo, ressalvado o voto de desempate dos respectivos Presidentes.

Art. 38º – Os membros do Conselho Fiscal não podem participar da diretoria e nenhum membro da diretoria pode pertencer ao Conselho Fiscal.

Art. 39º – Os membros da Diretoria ou Conselho Fiscal que se candidatarem a qualquer cargo executivo ou legislativo de âmbito municipal, estadual ou federal, estranho à vereança, serão automaticamente licenciados do cargo, tão logo tenham seus nomes aprovados pelas convenções partidárias.

Parágrafo Único – Não logrando êxito eleitoral e havendo interesse, o licenciado poderá reassumir o seu cargo imediatamente após a apresentação dos números pelo Tribunal Eleitoral correspondente.

Capítulo VI
Da Dissolução

Art. 40º – A alteração ou reforma deste Estatuto só pode ocorrer por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, exigindo-se, o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

16.744.336/0001-077
CART. REG. DE TÍTULOS E DOCTOS,
E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Raul Soares, 63/B
Centro - CEP: 35.860-000
Conceição do Mato Dentro - MG

*Brasileira
Ladislau
Moraes*

Art. 41º – A ASCAM poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados efetivos e contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

§1º - No caso de dissolução, o patrimônio líquido da ASCAM, retornará, de forma igualitária, às Câmaras Municipais contribuintes na época da dissolução.

§2º - A transferência ou destinação do patrimônio líquido depende de deliberação pela mesma Assembléia que decretou a dissolução, respeitando o mesmo quórum deste artigo.

13.744.336/0001-07
CART. REG. DE TÍTULOS E DOCTOS.
E PESSOAS JURÍDICAS

Capítulo VII
Das Disposições Finais e Transitórias *Conceição do Mato Dentro - MG!*

Art. 42º – Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, a qual deverá ser providenciada em até 30 (trinta) dias após a aprovação do mesmo em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Art.43º – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* pela Assembleia Geral.

Art. 44º - Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, Estado de Minas Gerais, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Almeida
Duas
Baixada

Padre lot man

Observação: Em cumprimento ao art 1º, §2º da Lei 8.906 de 04/07/1994, o presente documento está visado pela Dra. Roberta Machado Gloria, advogada devidamente registrada na OAB/MG sob nº 149.147.

Conceição do Mato Dentro/MG, 11 de fevereiro de 2017.

João Marcos Otoni Seabra de Souza
Presidente

Roberta Machado Gloria

Roberta Machado Gloria
Advogado

DIRETORIA ELEITA:

Presidente:

João Marcos Otoni Seabra de Souza

Vice-Presidente:

[Signature]

Diretor Administrativo:

[Signature]

Secretario Geral: *Francisco Lattmann*

16.7 / 0001-077
CART. TULOS E DOCTOS.
JURÍDICAS

res. 63/B

5.860-000

Conselho de Mato Dentro - MG

018
R.

Segundo Secretário:

Eulidson Paulinho Tires

1º Tesoureiro: *Ronaldo Pimenta Tires*

2º Tesoureiro:

Alcioneira

CART. REG. DE TÍTULOS E DOCTOS. E PESSOAS JURÍDICAS.
Apresentado hoje. Apontado no Protocolo sob
o 7011 Registrado no mesmo dia à fls
223/224 do livro 1-45, sob o n.º 2126
Conceição do Mato Dentro, 24/04/2017
Oficial, Flaviano de Rocha Silva.
José Ronaldo Pires Pimenta
Subst. Lucielle de Lima Pires Pimenta Andrade

16.744.338/0001-071

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Conceição do Mato Dentro

**CART. REG. DE TÍTULOS E DOCTOS.
E PESSOAS JURÍDICAS**

SELO ELETRÔNICO N.º AZL63174

Rua Raul Soares, 63/B

COD. SEG.: 6604361452024590

Centro - CEP: 35.860-000

Qtd de Alos: 20

Recompe: R\$ 11,55

Emol: R\$ 205,38 TFJ: R\$ 66,95

TOTAL: R\$ 272,33

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>